

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 108/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Acresce dispositivos à Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, é inconstitucional, pois ao determinar que a fiscalização, prevista na Cláusula 2.3 do convênio, seja realizada 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, acarretará numa maior disponibilização de servidores da Prefeitura para tal, acarretando despesas não previstas em projeto de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, contrariando o disposto no art. 43 da LOMS, *in verbis*:

*“Art. 43. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;”*

Dessa forma, a emenda em análise padece inconstitucionalidade.

S/C., 25 de abril de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Membro